CARTA-CONVITE MC/MCT/FINEP/FUNTTEL - 04/2004

CARTA-CONVITE ÀS INSTITUIÇÕES HABILITADAS NA CHAMADA PÚBLICA MC/MCT/FINEP/FUNTTEL - 01/2004 PARA O TEMA ***MIDDLEWARE*** DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL, instituído pelo Decreto 4.901 de 26 de novembro de 2003, vem por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, designada por este Comitê em sua 2ª reunião de 06/05/2004, como entidade de apoio técnico para o cadastramento e seleção de propostas e formalização de convênios, convidar as instituições habilitadas no tema ***Middleware*****,** dentro do escopo da Chamada Pública MC/MCT/FINEP/FUNTTEL - 01/2004, a apresentarem projetos científicos e tecnológicos na forma e condições estabelecidas na presente Carta-Convite.

1. OBJETIVO

A presente Carta-Convite tem por objetivo selecionar propostas das instituições habilitadas no tema e escopo acima referidos, para execução de projetos de pesquisa aplicada e de desenvolvimento científico com inovação tecnológica no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital, preferencialmente no formato de redes cooperativas de pesquisa e em parceria com empresas interessadas na exploração econômica dos resultados do projeto.

1.1. MOTIVAÇÃO

Ao longo das últimas décadas surgiram diversas iniciativas para se criar um padrão de *middleware* para TV interativa resultando em uma diversidade de sistemas atualmente em uso, tais como: o DASE/ATSC nos Estados Unidos, o MHP/DVB na Europa e o ARIB/ISDB no Japão.

A função do *middleware* é o de possibilitar que as aplicações possam ser escritas de modo mais independente possível do *hardware* e do sistema operacional, permitindo assim que um mesmo código de aplicação possa ser carregado e executado em diferentes equipamentos receptores. Em resumo, o *middleware* é um *software* capaz de interpretar os aplicativos e traduzi-los na linguagem do sistema operacional em que ele reside.

A importância da definição de um padrão de referência para o *middleware* do Sistema Brasileiro de Televisão Digital é o de promover a compatibilidade de aplicativos entre diferentes Terminais de Acesso e seus respectivos sistemas operacionais. A definição deste padrão de referência constitui a motivação da presente Carta-Convite.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Poderão se candidatar ao apoio financeiro às entidades previamente habilitadas no âmbito da Chamada Pública FUNTTEL 01/2004, no tema ***Middleware***.

Entidades não habilitadas poderão participar das redes cooperativas formadas ou como co-executoras do Projeto. Na hipótese de se constituírem redes, estas devem ser obrigatoriamente lideradas por entidade previamente habilitada.

Será dada preferência às parcerias com empresas interessadas na exploração econômica dos resultados do projeto, conforme RFP anexa a este instrumento.

Caso o projeto apresentado venha a ser aprovado, a instituição proponente deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e parafiscais, sendo esta a condição legal para a celebração do convênio. A comprovação dessa situação se dará antes da contratação, através das certidões arroladas no item 10.4 deste instrumento

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

As propostas devem compreender projetos de pesquisa aplicada e desenvolvimento científico em resposta às especificações técnicas da Requisição Formal de Propostas-RFP anexa a esta Carta-Convite.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito desta Carta-Convite serão comprometidos recursos não reembolsáveis originários do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL- no valor total de até **R$ 4.620.000,00** (quatro milhões e seiscentos e vinte mil reais)

Os valores aprovados por projeto serão de até **R$ 1.540.000,00** (um milhão e quinhentos e quarenta mil reais).

Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do Fundo.

5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições Municipais :

- Municípios com até 25.000 habitantes.....3% (três por cento)
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste .....5% (cinco por cento)
- Demais Municípios.....20% (vinte por cento)

Para instituições estaduais :

- Estados e Distrito Federal localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste.....1 0% (dez por cento)
- Demais Estados..... 20% (vinte por cento)

Para instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida.

6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

Instituições executoras, co-executoras e outras, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros desde que sejam economicamente mensuráveis.

Os aportes de recursos ao projeto apresentados pelas empresas associadas ao mesmo poderão ser objeto de financiamento reembolsável pela FINEP, desde que solicitado no Formulário de Apresentação de Propostas específico, estando sujeito à aprovação, conforme as condições definidas na Política de Fomento disponível em www.finep.gov.br .

7. PRAZOS

Disponibilização do Formulário Eletrônico, RFP e anexos às instituições habilitadas no tema desta Carta-Convite	21/07/2004
Data final para envio eletrônico da proposta	10/09/2004
Data final para o envio da cópia impressa	13/09/2004
Divulgação dos Resultados	A partir de 30/09/2004
O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é de até às 18h (horário de Brasília)	

OBS: Para a contratação dos projetos e transferência de recursos serão respeitados os prazos restritivos da legislação eleitoral**.**

7.1. Prazo de Execução do Projeto

O prazo para execução dos projetos é de até **10 (dez)** meses, contados a partir da data de assinatura do convênio. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério exclusivo da FINEP.

8. ITENS APOIÁVEIS

Serão apoiadas despesas correntes e de capital compreendendo:

- **Despesas Correntes**: material de consumo, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos; despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e diárias.
- **Despesas de Capital**: equipamento, material permanente, material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral.

9. ITENS NÃO APOIÁVEIS

Em conformidade com as disposições da Instrução Normativa 01/97, de 15 de janeiro de 1997, os itens abaixo relacionados não serão apoiados com recursos do FUNTTEL:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assessoria técnica;

10. PROCEDIMENTOS

10.1. Apresentação das Propostas

A proposta deverá ser enviada à FINEP pela Internet, até a data limite estabelecida no item **7** desta Carta-Convite, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP, específico para essa Carta-Convite. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP dos seguintes documentos :

a) 1 (uma) cópia do recibo eletrônico de envio**;**

b) 1(uma) cópia impressa da proposta, assinada pelos dirigentes das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos**;**

c) 1(uma) cópia impressa do Formulário "Descrição do Atendimento de Requisitos", assinada pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos**;**

d) 1(uma) cópia do projeto em meio eletrônico, gerado pelo próprio aplicativo do Formulário de Apresentação de Propostas**;**

e) 1(uma) cópia em meio eletrônico do formulário citado em (c)**.**

f) 1(uma) cópia do instrumento de formação das Redes Cooperativas, se for o caso

Esta documentação poderá ser entregue diretamente na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para apresentação de proposta, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CARTA-CONVITE MC/MCT/FINEP/FUNTTEL - 04/2004
(sigla proponente) / (sigla executor) / (sigla projeto)
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Praia do Flamengo, 200, 13 º andar - CAFS
CEP 22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

10.2.Julgamento

O julgamento das propostas será realizado em etapa única de Avaliação de Mérito, de caráter eliminatório e classificatório.

As propostas serão avaliadas de acordo com os requisitos constantes do item "Critérios de avaliação das propostas" da RFP 04/2004, por um Comitê Técnico de Avaliação formado por representantes da FINEP, consultores *ad hoc* e outros membros indicados pelo Grupo Gestor do Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

Ao Comitê Técnico de Avaliação será reservado o direito de fazer recomendações individualizadas para cada proposta, sugerir a combinação ou aglutinação de propostas, bem como definir a quantidade de propostas apoiadas no escopo desta Carta Convite.

10.3.Decisão

As propostas recomendadas na forma do item 10.2 serão submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada da FINEP para decisão final.

Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado com o menor PIB per capita, conforme último censo do IBGE.

Para projetos apresentados no formato de redes cooperativas de pesquisa, será considerado o Estado da instituição executora.

10.4.Procedimentos de Contratação

Para a contratação dos projetos, as instituições selecionadas deverão comprovar perante a FINEP sua situação de regularidade, apresentando os documentos listados no art. 3º da IN-STN, de 15.01.1997, e se for o caso a Lei Complementar 101/2000, a saber:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto ao INSS.
- Havendo obras, deverá ser comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes a propriedade do imóvel onde será feita a benfeitoria, construção ou reforma , mediante certidão emitida pelo cartório do registro de imóveis competente, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de 20 anos, nas hipóteses revistas nas alíneas do inciso VIII, do art. 2º da Instrução Normativa, 01/1997, com a redação dada pela IN/STN 04/2003.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar o que dispõe o Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, apresentando à FINEP o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, se for o caso, poderá substituir a apresentação da CND.

Caso haja condicionante regimental ou estatutária para a celebração de convênios, deverá ser comprovado o cumprimento de tal condicionante.

10.5.Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação a critério da FINEP.

Caberá ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD, subsidiar a FINEP, na condição de interveniente técnico, realizando o acompanhamento técnico e elaboração de pareceres técnicos sobre os resultados, segundo as regras e cenários de testes descritos na RFP 04/2004.

O CPqD foi designado para esse fim pelo Comitê de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital, que em sua 2ª reunião, de 06/05/2004, o instituiu como entidade de apoio administrativo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) **Propriedade Intelectual:** as questões referentes à propriedade intelectual serão regulamentadas pelo convênio. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, ficando ao arbítrio dos partícipes a celebração de acordo específico para regulamentar as condições de confidencialidade durante e após a vigência do convênio a ser celebrado,

observando a regulamentação do FUNTTEL, em especial o anexo à Portaria nº 03, de 16/07/2001, do Conselho Diretor do FUNTTEL.

b) **Impugnação** da Carta-Convite: as decisões proferidas pela Diretoria Colegiada da FINEP são terminativas.

c) **Revogação ou Anulação da Carta-Convite:** a qualquer tempo, a presente Carta-Convite poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

d) A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Carta-Convite.

12. CONCEITOS

- Proponente/Convenente –Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela celebração do convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor – Órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular sem fins lucrativos, responsável direta pela execução do objeto do convênio. Os executores que aportarem recursos financeiros ou não financeiros ao projeto serão considerados intervenientes co-financiadores e nesta qualidade, assinarão o convênio a ser celebrado.
- Co-executor – Instituição sem fins lucrativos, de direito público ou privado, que participa diretamente da execução técnica da proposta. Os co-executores que aportarem recursos financeiros ou não financeiros ao projeto serão considerados intervenientes co-financiadores e nesta qualidade, assinarão o convênio a ser celebrado.
- Interveniente: Empresas, Órgãos Públicos ou Organizações não elegíveis para recebimento de recursos não-reembolsáveis do FUNTTEL, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto e que dele participam manifestando apoio ou assumindo obrigações em nome próprio, podendo participar da execução técnica do projeto;
- Interveniente co-financiador: Interveniente ou executor que aporta recursos financeiros ou não financeiros ao projeto e será, obrigatoriamente, signatário do convênio a ser celebrado.
- Rede Cooperativa de Pesquisa: Associação formal de instituições de ensino ou pesquisa entre si e/ou com empresas do setor industrial ou de serviços, órgãos públicos ou privados, visando o desenvolvimento conjunto de atividades de P&D e a obtenção de resultados de interesse comum.
- Contrapartida - Recursos financeiros e/ou não–financeiros (bens, serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pelo proponente.

- Outros recursos destinados ao projeto - Recursos financeiros e/ou não financeiros (bens ou serviços, desde que mensuráveis economicamente), aportados pelos participantes que figurarão como intervenientes co–financiadores e/ou executores e/ou co–executores.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado final será divulgado no site da FINEP (http://www.finep.gov.br), através de carta aos proponentes e publicado no Diário Oficial da União, mediante lista dos projetos aprovados.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Carta-Convite poderão ser obtidos por intermédio do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555 ou pelo endereço eletrônico seac@finep.gov.br

Rio de Janeiro, ___ de_____ de 2004

_____
Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP